



CÂMARA MUNICIPAL DE **CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto De Lei nº 221 /2022.

Institui no município de Contagem o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributárias, taxas e contribuições.

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º É direito do contribuinte ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com Município de Contagem.

Art.2º No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo poderá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art.3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que cuber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Câmara Municipal data -13-Out-2022-15:32-01/316-2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE **CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo disporá dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art.7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das sessões. 18 de outubro de 2022.

Daniel do Irineu
Vereador-Progressista

PER POPULUM OMNIS POTESTAS A DEO